



PARECER JURÍDICO

VOTOS DE NÃO SÓCIOS EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Interessado: Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Rio Grande do Sul – SINURGS.

Assunto: Validade dos votos de nutricionistas não associados em Assembleia Geral Extraordinária.

I. EMENTA.

Sindicato – Assembleia Geral Extraordinária – Participação de não associados – Direito de voto restrito a filiados – Estatuto Social, Código Civil e jurisprudência do TST – Liberdade sindical – Nulidade das deliberações que incluíram votos de não sócios.

II. RELATÓRIO.

Foi questionada, por inúmeros associados, a validade da participação, com direito a voto, de nutricionistas **não associados** ao SINURGS na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2025 com os profissionais que atendem os hospitais representados pelo SINDIHOSPA.

Consta da ata da referida assembleia que participaram **associados e não associados**, ambos com direito a voz e voto. O **Estatuto Social**, contudo, prevê que apenas associados quites com suas contribuições possuem direito a voto.

A Diretoria do SINURGS solicitou parecer sobre a validade das deliberações tomadas nessa circunstância.

III. FUNDAMENTAÇÃO.

1. DA AUTONOMIA SINDICAL E PREVALÊNCIA DO ESTATUTO.

O Estatuto Social é a norma interna máxima da entidade, regulando direitos e deveres dos associados. Entre esses direitos está a prerrogativa de votar em assembleias, desde que o associado esteja quite com as contribuições. Permitir voto de não sócios afronta o Estatuto e compromete a validade das deliberações.

A análise do **Estatuto do SINURGS** corrobora essa afirmação:

- O Artigo 9º, alínea 'a', estabelece que um dos direitos dos associados é "Votar e ser votado, nas reuniões e Assembleias Gerais".
- O Artigo 15 define a Assembleia Geral como o órgão máximo e soberano do sindicato, composto pela "totalidade dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo a cada associado um voto".

Essas disposições estatutárias demonstram que o direito de voto é exclusivo dos associados em dia com suas obrigações, configurando uma violação do estatuto pela participação de não associados.

2. REPRESENTAÇÃO X DIREITOS POLÍTICOS INTERNOS.

O sindicato representa toda a categoria (art. 8º, III, da CF/88) perante terceiros e em negociações coletivas. Todavia, os direitos políticos internos – como votar, eleger dirigentes e aprovar contribuições – são exclusivos dos associados. Estender o voto a não sócios esvazia a noção de filiação sindical.



3. DA DECISÃO INDIVIDUAL.

A escolha de não se filiar ao sindicato é uma decisão individual do trabalhador e, ao optar por não ser um associado, ele renuncia aos direitos e deveres que acompanham a filiação, incluindo a participação em votações.

4. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) em acórdão publicado em 23/02/2024, no RRAg – 484-76.2021.5.09.0010, reafirmou esse entendimento, ressaltando a importância de preservar a organização sindical e o equilíbrio em suas atividades.

O ministro Breno Medeiros, relator do processo, explicou que a Constituição garante o direito de voto somente aos filiados do sindicato:

“Assim, ao deixar de se associar por livre escolha, a autora optou por não obter direitos e obrigações próprios dos associados, como a possibilidade do exercício do direito de voto.

A garantia de liberdade sindical (art. 8º, V, da CF/88) não significa que a autora possa, sem associar-se ao sindicato, imiscuirse nas atividades deste e opinar sobre o que lhe parece conveniente, como se associada fosse.”

Ainda, destacou o ministro Breno Medeiros que:

“Cumprir frisar, por fim, que a contribuição sindical tem a função de dar suporte às atividades da entidade. E uma delas é exatamente a promoção de assembleias e as deliberações que possam ocorrer”.

Seu voto foi acompanhado por unanimidade.

Portanto, conclusivo é o entendimento do TST de que o direito de voto em assembleias sindicais é restrito aos filiados (sócios):

- A **5ª Turma do TST** reafirmou que o voto é exclusivo dos associados, mesmo em casos em que o estatuto não estabelece de forma expressa essa restrição.
- A não filiação ao sindicato é um ato volitivo de escolha do trabalhador que implica a renúncia aos direitos inerentes à condição de associado, como o de votar em assembleia.
- Assim, deliberações com votos de não sócios – assim, também, de sócios inadimplentes – são inválidas e podem ser anuladas judicialmente.

FONTE:

<https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscojsjt=&numeroTst=484&digitoTst=76&anoTst=2021&orgaoTst=5&tribunalTst=09&votaTst=0010&submit=Consultar>

5. DO CÓDIGO CIVIL.

Nos termos do art. 54, II, do Código Civil (Lei 10.406/2002), o estatuto deve prever os direitos e deveres dos associados. Apenas associados possuem direito de voto. Quem não integra o quadro social não pode participar dos direitos políticos da entidade.

6. DA LIBERDADE SINDICAL E ASSOCIAÇÃO.

A Constituição Federal assegura a liberdade sindical e o direito de não se filiar (art. 8º, V). Entretanto, optar por não se associar implica renúncia aos direitos de associado, incluindo o voto em assembleias.

A filiação também implica dever de contribuição financeira, que sustenta a entidade, suas atividades e deliberações. Assim, é razoável que somente os filiados tenham legitimidade para votar.



7. DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O edital para a Assembleia Geral Extraordinária de 31/07/2025 convocou todos os nutricionistas, mas essa convocação deve ser interpretada à luz do Estatuto. A convocação ampla não autoriza ampliar o corpo de votantes para além do permitido pela norma interna máxima da entidade sindical.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se pela **INVALIDADE** dos votos de não associados ao SINURGS na Assembleia Geral Extraordinária de 31/07/2025.

A participação de não sócios com direito a voto:

- viola o Estatuto Social;
- afronta a autonomia sindical;
- contraria o entendimento consolidado do TST e o Código Civil;
- desrespeita a lógica da liberdade sindical, que assegura ao trabalhador o direito de não se filiar, mas, ao fazê-lo, renuncia aos direitos inerentes à condição de associado.

Assim, as deliberações que dependeram dos votos de não associados encontram-se juridicamente viciadas, sujeitas à nulidade.

V. RECOMENDAÇÃO.

Esta assessoria jurídica recomenda que doravante as convocações de assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, deixem claro que somente terão direito a voto somente os sócios quites com as contribuições sociais.

Reforça-se a recomendação de que não sejam computados votos de não sócios e sócios inadimplentes, sob pena de nulidade dos atos praticados e responsabilização da diretoria por abuso de poder, descumprimento de dever, infidelidade, falha de conduta, má-fé, ou corrupção, dependendo do contexto e consequência das deliberações da assembleia geral.

É o parecer desta assessoria jurídica, para decisão da diretoria do SINURGS.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2025.

José Wilmar Govinatzki
OAB/RS 74.742

DECISÃO DA DIRETORIA.

A Diretoria do SINURGS decidiu manter todas as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2025 para não ocorrer prejuízo aos profissionais que atendem os hospitais representados pelo SINDIHOSPA.

Outrossim, de acordo com o parecer jurídico acima, a diretoria do SINURGS resolve que não mais serão computados os votos de não sócios e de sócios inadimplentes nas Assembleias Gerais.

Publique-se.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2025.

Maria Terezinha Oscar Govinatzki
Presidente